



TC 032.073/2011-9

Apenso: TCs 008.249/2010-5, 005.567/2015-7, 005.569/2015-0, 005.570/2015-8, 005.571/2015-4, 005.572/2015-0 e 005.573/2015-7.

Tipo: TCE

Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - FNS

Advogado: Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279) e outros

Interessado em Sustentação Oral: não há

Sumário: renovação de correspondência

DESPACHO

Considerando que compulsados os presentes autos não foi encontrada a procuração da empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. ao Sr. Valber Melo (advogado), mas tão somente o substabelecimento em que o mandatário outorga poderes, sem reservas, ao advogado Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13.731).

Considerando o insucesso nas tentativas de saneamento dessa falha processual mediante o envio dos Ofícios 0290/2016-TCU/Selog (peça 126), de 19/2/2016, 1412/2016-TCU/Selog (peça 133), de 15/6/2016, e 1413/2016-TCU/Selog (peça 132), de 15/6/2016, respectivamente ao Sr. Ivo Marcelo Spínola da Rosa, advogado, e Ronildo Pereira Medeiros, sócio-administrador da empresa, e, também, por edital (peça 138), necessário se faz, em atenção ao Despacho de 16/12/2015 (peça 125), o retorno dos autos à Secex-PB para continuidade da formalização dos processos de cobrança executiva, haja vista os expedientes notificativos encaminhados à empresa por intermédio do Sr. Ivo Marcelo Spínola da Rosa (peças 43 e 82) já terem sido substituídas pela notificação endereçada diretamente à empresa, realizada mediante o Ofício 1337/2015-TCU/Secex-PB, de 11/9/2015 (peça 121).

Selog, Assessoria, 3/10/2016.

(Assinado Eletronicamente)

Euler Kleber Nunes dos Reis

Assessor – Mat. 6471-8